



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA nº 429/2008

Dispõe sobre estágio para estudante de estabelecimento de ensino superior e ensino médio profissionalizante no Tribunal de Justiça Militar e na Justiça Militar de Primeira Instância.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 24, inciso XXXI, da Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, que contém o Regimento Interno do Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Estaduais nº 12.079, de 12 de janeiro de 1996, e nº 13.642, de 13 de julho de 2000;

CONSIDERANDO que o estágio proporciona ao estudante a possibilidade de melhor definir o ramo de atuação mais condizente com suas potencialidades e preferências;

CONSIDERANDO a importância de se dinamizar a formação técnica dos estudantes, proporcionando-lhes oportunidades de contato com a realidade jurídica, administrativa e operacional do Poder Judiciário, por meio de estágio;

CONSIDERANDO, por fim, que o estágio visa o desenvolvimento da pessoa, seu preparo e qualificação para o trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - O Tribunal de Justiça Militar concederá estágio para estudante de estabelecimento de ensino superior e de ensino médio profissionalizante, observadas as normas constantes desta Portaria.

Art. 2º - O estágio será cumprido em órgão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e da Justiça Militar de Primeira Instância capaz de oferecer ao estudante aprendizado técnico ou operacional condizente com o curso no qual esteja matriculado.

Art. 3º - Poderá ser admitido como estagiário o estudante de curso superior ou curso profissionalizante de ensino médio, regularmente matriculado em instituição de ensino conveniada com o Centro de Integração Empresa Escola de Minas Gerais - CIEE/MG, Agente de Integração, com o qual o Tribunal mantém um Termo de Convênio.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Para ser admitido como estagiário, o estudante deverá estar cursando, no mínimo:

- I - o quinto período, terceiro ano letivo, ou período equivalente em se tratando de curso com duração inferior a cinco anos, para o estágio de nível superior;
- II - o segundo ano letivo para o estágio de nível médio.

Art. 5º - O estágio terá a duração máxima de 01 (um) ano, permitida uma renovação por igual período.

Art. 6º - Ao estagiário, cuja duração do estágio seja igual ou superior a 01 (um) ano, será concedido um recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante as suas férias escolares.

Parágrafo único - O recesso de que trata este artigo será remunerado com a Bolsa-Auxílio a que se refere o artigo 8º desta portaria.

Art. 7º - A carga horária do estagiário na Justiça Militar será de vinte horas semanais.

Art. 8º - O estágio será remunerado, mediante o pagamento de Bolsa-Auxílio, cujo valor será fixado em portaria pela Presidência do Tribunal.

Parágrafo único - Caberá ao Agente de Integração, o pagamento da Bolsa-Auxílio e a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, mediante o repasse dos valores pelo Tribunal, nos termos estabelecidos em convênio.

Art. 9º - O pedido de admissão do estagiário será encaminhado à Gerência Administrativa/Recursos Humanos pela autoridade competente e respeitado o número de vagas, conforme o disposto nos Anexos I e II desta Portaria, e observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 10 - A seleção de candidatos será realizada pela Gerência Administrativa/Recursos Humanos, entre os estudantes pré-selecionados e encaminhados pelo Agente de Integração.

Parágrafo único. A Gerência Administrativa/Recursos Humanos adotará as medidas necessárias para a seleção prevista no caput.

Art. 11 - A admissão do estagiário far-se-á por meio de termo de compromisso, a ser assinado pelo Tribunal de Justiça Militar, pelo Agente de Integração, pelo estudante, e, quando for o caso, pela Instituição de Ensino, do qual constará o valor da Bolsa-Auxílio, bem como a carga horária semanal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 - O registro da frequência e as eventuais faltas ou alterações no horário dos estagiários será feita em folhas de presença a serem assinadas diariamente, com menção do horário de entrada e saída, ficando a cargo da chefia imediata vistá-las.

Art. 13 - Poderá haver o remanejamento ou permuta entre estagiários, uma única vez, mediante requerimento deles, dirigido a Gerência Administrativa/ Recursos Humanos, com a devida justificativa e anuência dos titulares dos setores de origem e destino, e desde que tenham apresentado bom desempenho.

Parágrafo único - Além da hipótese prevista no "caput" deste artigo, a Gerência Administrativa/Recursos Humanos poderá propor o remanejamento do estagiário, como procedimento pedagógico ou administrativo.

Art. 14 - O estágio será extinto:

I - pela desistência do estagiário, manifestada por escrito;

II - pelo abandono do estágio, caracterizado pela ausência injustificada por mais de quinze dias consecutivos;

III - pela conclusão, interrupção ou abandono do curso;

IV - pela não renovação do termo de compromisso até a data do seu vencimento;

V - em razão de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, devendo os fundamentos da decisão de extinção do estágio ser comunicada, por escrito, pela autoridade requisitante, a Gerência Administrativa / Recursos Humanos.

Art. 15 - O número de vagas para estágio estabelecido para cada setor é o constante dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 16 - O estágio não criará qualquer vínculo empregatício entre o estudante e o Estado.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2008.

Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Presidente do TJMMG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

(a que se refere o artigo 15 da Portaria nº 429, de 22 de outubro de 2008)

VAGAS PARA ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR

Instância	Setor	Curso	Requisitante	Número de vagas
1ª Instância	1ª AJME	Direito	Juiz de Direito Titular	01
1ª Instância	2ª AJME	Direito	Juiz de Direito Titular	01
1ª Instância	3ª AJME	Direito	Juiz de Direito Titular	01
2ª Instância	Corregedoria da J.M.	Direito	Juiz Corregedor	01
2ª Instância	Gerência Judiciária	Direito	Gerente Judiciário	01
2ª Instância	Ass. Comunicação	Jornalismo	Ass. Comunicação	01

ANEXO II

(a que se refere o artigo 15 da Portaria nº 429, de 22 de outubro de 2008)

VAGAS PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE

Instância	Setor	Curso	Requisitante	Número de vagas
2ª Instância	Gerência de Informática	Técnico de Manutenção de Informática	Gerente de Informática	01